



DECRETO NÚMERO 6679 DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

“Fixa a composição e Regulamentação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - PPP.”

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o disposto no artigo 20 da Lei nº 3.686, de 15 de outubro de 2013, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP;

DECRETA:

Art. 1º Fica instalado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, criado pelo artigo 20 da Lei nº 3.686, de 15 de outubro de 2013.

Art. 2º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas será composto pelos seguintes membros:

I – PEDRO VICENTE TUZINO LEITE – Secretário Municipal de Serviços e Infraestrutura Pública;

II – SOLANGE APARECIDA TOLEDO – Secretária Municipal de Fazenda;

III – WILBER SCHMIDT CARDOZO – Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano;

IV – WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Administração;

V – MARCELO PAIVA DE MEDEIROS – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º O Conselho Gestor será presidido pelo Sr. Roberto Kazushi Tamura – Chefe de Governo.

Art. 4º O Conselho Gestor elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá ser aprovado pelo Prefeito.

Art. 5º O Conselho Gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 6º O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá convidar representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre matérias específicas.



Dec. 6679/17
Fls.: 2-2

Art. 8º O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções.

§ 1º Ao Presidente, nos casos de urgência, e relevante interesse, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, *ad referendum* do Colegiado.

§ 2º As deliberações *ad referendum* do Colegiado do Conselho Gestor deverão ser submetidas pelo Presidente, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de agosto de 2017.

DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

RONALDO DIAS JUNIOR
Chefe de Gabinete

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CEG/gas